



CENTERMEDI

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ACESSO FLORENAL RIBEIRO, N° 1551 D – FILIAL SC
CEP 89815-290, Chapeco – SC, Inscr. Est.: 260.516.392
CNPJ: 03.652.030/0003-32, Fone/Fax: (54) 3523-2700
www.centermedi.com.br

Chapecó-SC, 23 de Junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
CAMPINA DA LAGOA – PR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

Setor de Compras e Licitações

Pedido de desclassificação do item AMBROXOL 6MG/ML XPE. AD. FR.

REFERENTE AOS EMPENHO CASO POSSUA EM ABERTO E TODO SALDO RESTANTE DA LICITAÇÃO.

URGENTE

A empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – FILIAL SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0003-32, sediada na Acesso Florenal Ribeiro, N° 1551 D, na cidade de Chapeco – SC, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Luiz Eduardo Giacomel, portador do RG: 2088025172 e CPF: 027.189.970-01, vem por meio deste apresentar pedido de **DESCCLASSIFICAÇÃO** do medicamento **Ambroxol 6mg/ml Xpe. Ad. Fr.**, pelas razões que passa a elencar.

A empresa participou do processo licitatório, onde sagrou-se vencedora do fármaco **Ambroxol 6mg/ml Xpe. Ad. Fr.**

Ocorre que, estamos sofrendo com a falta de abastecimento do fármaco em estoque, e estamos a meses sem receber novos lotes do mesmo, ou ter ao mínimo previsão de recebimento.

Questionado ainda em **Fevereiro/22**, sobre uma possível previsão de novos lotes, o laboratório informa através de troca de e-mails, não ter previsão para o fornecimento, conforme anexo **(Doc. 01)**.

Novamente questionado o laboratório em **Abril/22**, sobre a possível normalização no fornecimento de novos lotes, nem que de forma parcial, o laboratório novamente informa não ter previsão para regularização, conforme anexo **(Doc. 02)**.

Em último contato com o laboratório no início de **Mai/22**, questionando novamente a regularização dos fármacos, o mesmo nos passa uma previsão de normalização a partir de **Agosto/22**, o que, analisando o mercado nos últimos meses, nos leva a crer que a previsão ainda pode se protelar, conforme anexo **(Doc. 03)**.

Todas estas cobranças de previsão de entrega, se baseiam em pedidos efetuados/implantados junto ao laboratório no início de **Janeiro/22** e **Fevereiro/22**, e somente não foram implantados mais pedidos junto ao mesmo, pois, após o laboratório constatar a falta de previsão do fármaco, não aceitou mais a implementação dos mesmos.

Luiz Eduardo Giacomel
Representante Legal

RG: 2088025172 | CPF: 027.189.970-01

“Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio.”



CENTERMEDI

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ACESSO FLORENAL RIBEIRO, N° 1551 D – FILIAL SC
CEP 89815-290, Chapeco – SC, Inscr. Est.: 260.516.392
CNPJ: 03.652.030/0003-32, Fone/Fax: (54) 3523-2700
www.centermedi.com.br

A empresa não mediu esforços para buscar outros fornecedores/laboratórios no mercado, que possam atender nossa demanda e nos forneça lotes suficientes para cumprir com a entrega pendente junto a vosso município e a tanto outros os quais temos pendencia, porém, infelizmente não obtivemos sucesso em buscar outros parceiros, tendo que vista que, os retornos dados pelos laboratórios, nos levam a crer que a escassez do fármaco não se reserva somente a um laboratório, mas sim, a todos aqueles que comercializam o fármaco.

Foram solicitados aos outros fornecedores/laboratórios, uma justificativa/ofício dos motivos que estão ocasionando essa escassez no mercado, porém, ainda não tivemos retorno dos mesmos.

Mesmo a empresa trabalhando com estoques de segurança, devido a Pandemia se esgotaram rapidamente, atendendo a diversos pedidos que a empresa recebeu.

As disposições dos arts. 77 e 78, da Lei 8.663/93, permitem o cancelamento ou suspensão de determinado item, quando o fornecedor estiver impedido de atendê-lo, cumprindo o requisito do caso fortuito ou força maior.

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)**

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Claro que tal procedimento, prescinde de requerimento fundamentado, a ser manejado pela Requerente. É o caso dos autos. A empresa, mesmo que tenha pleno interesse (é venda, e como tal resultado financeiro) na realização da entrega, não tem condições objetivas de o fazer.

Conforme se afere, em casos como o presente, em que a vontade do fornecedor esbarra na impossibilidade material de atendimento do contrato, é lícito que a Administração Pública, acolha o pleito formalizado, para determinar o cancelamento do cumprimento do item, data a impossibilidade material de o fazer, aliás, como de resto, prevê a Lei 8.666/93, aplicável ao feito.

A licitante, não tem condições de modificar o panorama que afeta ao Fabricante, em relação ao medicamento adjudicado.

As afirmações ora transcritas, por óbvio se constitui em excludente de imputabilidade ou mesmo de culpabilidade à Empresa, no aspecto de não poder realizar o fornecimento, porquanto não tinha ela condições de prever ou mesmo de saber, que tal condição mercadológica fosse se apresentar, bem como que tal pandemia fosse afetar o mundo inteiro.

Luiz Eduardo Giacomel
Representante Legal

RG: 2088025172 | CPF: 027.189.970-01

“Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio.”



CENTERMEDI

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ACESSO FLORENAL RIBEIRO, N° 1551 D – FILIAL SC
CEP 89815-290, Chapeco – SC, Inscr. Est.: 260.516.392
CNPJ: 03.652.030/0003-32, Fone/Fax: (54) 3523-2700
www.centermedi.com.br

Não temos culpa alguma, gestão ou mesmo gerência no fato concreto, o que resulta na impossibilidade de fornecimento, tendo em vista a concorrência de fatores de força maior cuja responsabilidade não pode ser imputada, posto que, devidamente justificada a impossibilidade de cumprir na entrega do produto, com base na pandemia do **COVID-19**.

Com estas anotações, requer o provimento do presente, de modo a deferir o cancelamento dos empenhos caso possua em aberto e todo o saldo restante da licitação referente o item **Ambroxol 6mg/ml Xpe. Ad. Fr.**, sem a aplicação de penalidades à nossa empresa, tendo em vista tratar-se de motivo de força maior.

Em Face do Exposto, Requer a Peticionante, seja por Vossa Senhoria:

- a. recebida, juntada e processada a presente, da forma de praxe;
- b. acolhido o presente, para cancelar o item **Ambroxol 6mg/ml Xpe. Ad. Fr.** da empresa Centermedi, dispensando o cumprimento, pela Requerente;
- c. de qualquer decisão, colhida ciência à Requerente;

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Luiz Eduardo Giacomel
Representante Legal

RG: 2088025172 | CPF: 027.189.970-01

“Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio.”